



Bruxelas, 13.4.2015
COM(2015) 173 final

2012/0360 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho respeitante à adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e
do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho relativo aos
processos de insolvência**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho respeitante à adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho relativo aos processos de insolvência

1. CONTEXTO

Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [documento COM(2012) 744 final – 2012/0360 (COD)]:	13. 12. 2012.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	22. 05. 2013.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	05. 02. 2014.
Data da adoção da posição do Conselho:	12. 03. 2015.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta da Comissão de alteração do regulamento relativo aos processos de insolvência foi adotada em 12 de dezembro de 2012. O seu principal objetivo consiste em promover uma «cultura de recuperação das empresas» na UE. Os principais elementos da proposta são os seguintes: alarga o âmbito de aplicação do regulamento de modo a abranger processos de prevenção de situações de insolvência que visam a recuperação de empresas e a cobertura de uma gama mais vasta de processos de insolvência de pessoas singulares; clarifica os critérios de competência (centro dos interesses principais) e melhora o quadro processual para a análise da competência judiciária; estabelece um sistema de registos de insolvência interligados, a fim de aumentar a transparência para os devedores; aumenta as possibilidades de recuperação de empresas, evitando a abertura de um processo secundário, se os interesses dos credores locais forem garantidos de outra forma (o denominado «processo secundário sintético»); fornece um quadro jurídico para a coordenação dos processos relativos a membros de grupos de empresas

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição do Conselho apoia os principais elementos da proposta da Comissão, com algumas alterações de caráter técnico de pormenor. Essas alterações incluem medidas adicionais para lutar contra a seleção abusiva do foro pelos consumidores, a exigência de aprovação de um processo secundário sintético pela maioria dos credores locais e a criação do chamado «processo de coordenação de grupo». A Comissão aprova estas alterações.

Na sequência de discussões tripartidas informais realizadas em 15 de outubro e em 10 de novembro de 2014, o Parlamento, o Conselho e a Comissão chegaram a um acordo político provisório sobre o texto do novo regulamento relativo aos processos de insolvência

(reformulado).

Este acordo político foi confirmado pelo Conselho em 4 de dezembro de 2014, e em 12 de março de 2015 o Conselho adotou a sua posição em primeira leitura.

4. CONCLUSÃO

Como todas as alterações introduzidas na proposta da Comissão foram acordadas durante as discussões informais tripartidas, a Comissão pode aceitar as alterações que o Conselho adotou na sua posição em primeira leitura.